ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Termo de Fomento

O **Município de Xangri-Lá**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Bassani Barbosa, brasileiro, casado, portador do RG n° 6034996097 SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° 452.993.310-53, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e o **Conselho de Segurança para a Comunidade de Xangri-Lá – CONSEG,** CNPJ nº 28.440,114/0001-71, situada a Av. Central, nº 1485, Bairro Atlântida, CEP 95588-000, Xangri-Lá, Rio Grande do Sul – RS, e-mail: secretaria.acx@outlook.com.br, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Márcio Yazbek, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 066.782.068-00, doravante denominada Entidade sem fins lucrativos, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a aquisição de 01 (uma) câmera termográfica modelo FLIR K65, destinada ao 1º Pelotão do 9º Batalhão de Bombeiro Militar, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o presente serviço pela contratada através da Servidora Jéssica Alves da Silva, lotada na Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a entidade o valor de **R$ 50.900,00 (cinquenta mil e novecentos reais)**, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de fomento.

3.2. Para o exercício financeiro de 2026, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Emenda Impositiva nº 021/2025 à Lei Orçamentária Anual nº 056/2025. **Empenho sob o nº 7338:**

01 13 01 SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA

3.3.50.43.99 OUTRAS INSTITUICOES PRIVADAS

04.122.0037.2185.0000 Emenda 21-60/2025 CONSEG - Aquisição de EPI para o Corpo de Bombeiros

1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

0000 Não se aplica

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à entidade mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à entidade qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a entidade para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a entidade, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da entidade;

VIII – Apreciar a prestação de contas na forma da Cláusula 6 deste Termo;

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à entidade:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Manual de prestação de Contas, na forma da Cláusula 6 deste Termo;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Não cumpridos as obrigações previstas no inciso anterior, poderá a Administração, a seu critério, deixar de realizar os repasses subsequentes, ou ainda, a depender da gravidade, rescindir de forma imediata o presente termo de fomento a qualquer tempo, sem prejuízo de pleitear as perdas e danos decorrentes e eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado**:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – Remanejar recursos de uma despesa para outra diversa;

X - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela entidade que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta-corrente específica** no Banco Banrisul, Banco, Agência 0168, Conta nº 06.184906.0-6, CNPJ 28.440.114/0001-71.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que, excepcionalmente, se admitirá a realização de pagamentos em espécie, mediante recibo.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas observará os seguintes prazos:

a) deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento mensal do valor

b) deverá ser analisada pela Administração em até 60 (sessenta) dias corridos a partir de sua apresentação.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

6.3. Em caso de julgamento pela irregularidade da prestação de contas, serão observados os procedimentos previstos na Cláusula 4, subitem 4.1, incisos XV e XVI deste termo;

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela entidade.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo, salvo o disposto na Cláusula 4, subitem 4.1, inciso XVI, comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

IV – Julgamento pela irregularidade das prestações de contas.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

11.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de fomento.

11.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **12.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Capão da Canoa é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Termo de Fomento

Xangri-Lá, 09 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCIO YAZBEK
Data: 21/07/2026 17:38:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prefeito Municipal
Celso Bassani Barbosa

Representante da Entidade
Márcio Yazbek

Fiscal do Termo de Fomento
Jéssica Alves da Silva

PLANO DE TRABALHO – Bombeiros - CÂMERA

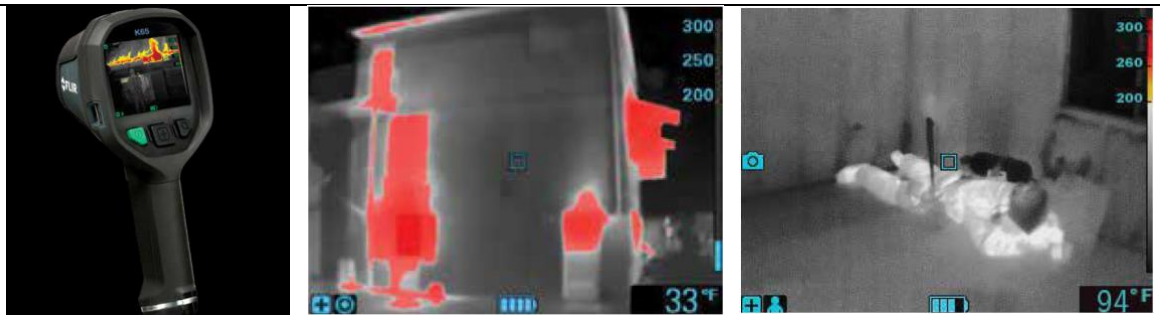
Nome do projeto: Câmera Termográfica

PROPONENTE: CONSELHO DE SEGURANÇA PARA A COMUNIDADE DE XANGRI-LÁ – CONSEG XANGRI-LÁ, entidade civil privada e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 28.440.114/0001-71, com endereço na Av. Central 1485, bairro Atlântida, na cidade de Xangri-Lá/RS, CEP 95.588-000, e-mail secretaria.acx@outlook.com.br, telefone (51) 9.91700381, conta bancária específica 06.184906.0-6, banco Banrisul, agência 0168, representado por seu presidente MÁRCIO YAZBEK durante o mandato 2024/2026, , inscrito no CPF 066.782.068-00, identidade 5318000-0 – SSP/SP, com endereço na Av. Interbalneários 412, lote P02, bairro Atlântida, na cidade de Xangri-Lá/RS.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno**,** inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri-Lá (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, CELSO BASSANI BARBOSA,** brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá /RS.

Público alvo: Comunidade de Xangri-lá e Bombeiros Militares lotados em efetivo serviço no 1º PelBM do 9º BBM.

OBJETO DO PROJETO: CÂMERA TERMOGRÁFICA



Aquisição de 01 (uma) câmera termográfica modelo FLIR K65, destinada ao 1º Pelotão do 9º Batalhão de Bombeiro Militar

1. JUSTIFICATIVA

A aquisição de uma câmera termográfica é uma necessidade essencial para o 1º Pelotão do 9º Batalhão de Bombeiro Militar, considerando a crescente demanda de ocorrências que impactam diretamente a comunidade de Xangri-Lá, especialmente durante os períodos de maior fluxo populacional.

Atualmente, a ausência desse equipamento limita a capacidade de atuação em ambientes com baixa visibilidade, como incêndios estruturais e ocorrências

com grande concentração de fumaça, dificultando a localização de vítimas e a identificação de focos de calor, o que pode comprometer a eficiência do atendimento prestado à população de Xangri-Lá.

A utilização da câmera termográfica permitirá maior rapidez e precisão na identificação de focos de incêndio, bem como na localização de vítimas, reduzindo significativamente o tempo de resposta nas ocorrências que atingem diretamente a comunidade.

Dessa forma, a aquisição deste equipamento representa um avanço significativo na capacidade operacional da unidade, trazendo benefícios diretos à população de Xangri-Lá, por meio da preservação de vidas, redução de danos materiais e aumento da eficiência nas ocorrências atendidas.

2. METAS ESPECÍFICAS E RESULTADOS ESPERADOS

O presente projeto estabelece como meta específica a aquisição de 01 (uma) câmera termográfica modelo FLIR K65, bem como sua disponibilização ao efetivo operacional do 1º Pelotão do 9º Batalhão de Bombeiro Militar, no prazo estimado de até 60 dias após o repasse dos recursos.

Como resultados esperados, prevê-se a melhoria significativa na eficiência das operações de combate a incêndio e busca e salvamento que atendem diretamente a comunidade de Xangri-Lá. Espera-se a redução do tempo de resposta nas ocorrências, maior precisão na identificação de focos de calor e localização de vítimas, além da diminuição dos riscos à integridade física dos bombeiros militares.

Dessa forma, o projeto fortalecerá a capacidade operacional da unidade, proporcionando mais segurança, agilidade e eficiência nas respostas às demandas da comunidade de Xangri-Lá, especialmente durante os períodos de maior movimentação populacional.

3. DETALHAMENTO DO CUSTO DO MATERIAL

01 Câmera termográfica modelo FLIR K65, equipamento profissional desenvolvido para uso em combate a incêndios, com alta sensibilidade térmica, resistência a altas temperaturas, estrutura robusta e funcionalidades específicas para operações de emergência.

Valor Total do Projeto: R$ 50.900,00

PREVISÃO RECEITA E DESPESA:

Natureza da Despesa		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC	TOTAL
Código	Especiflcação			
	AUXÍLIOS e Subvenções	50.900,00	0,00	50.900,00
TOTAL GERAL		50.900,00	0,00	50.900,00

Obs.: As Despesas operacionais do CONSEG assim como Despesas Bancárias e serviços de contabilidade serão assumidas pelo Conseg através de contribuições de outras entidades privadas

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Meta	Maio /2026	Junho /2026	Julho /2026	Agosto /2026		
	Aprovação Termo de Fomento	50.900,00	Entrega Materiais	Prestação de Contas		

Os prazos dependem da aprovação e transferência do valor para o CONSEG Xangri-lá.

4. FORMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO E DE CUMPRIMENTO DA META ATRELADA

A execução do projeto ocorrerá em etapas:

1. Formalização da aquisição pelo CONSEG Xangri-Lá da câmera termográfica.

2. Recebimento do equipamento na unidade;

3. Conferência técnica do material adquirido;

4. Orientação aos militares quanto ao uso, conservação e manutenção do equipamento;

5. Disponibilização do equipamento para uso nas ocorrências.

5. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

a. Pedido formal do equipamento junto à Fábrica SOS Sul – Data Zero
b. Emissão de NF e pgto. –
c. Recebimento do equipamento – mínimo de 7 dias
d. Entrega do equipamento, por doação ào 1º PelBM do 9º BBM

Os prazos dependem da aprovação e transferência do valor para o CONSEG Xangri-lá.

Após final do Projeto:

Meta	Especificação	Frequência
2.1	Pessoal do CBMRS treinado no uso do Equipamento	Trimestral
2.2	Demonstração de Funcionalidade para Executivo e Legislativo de Xangri-Lá.	Até 1 mes após recebimento + quando solicitado formalmente

6. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO:

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CÂMERA TERMOGRÁFICA

Marca/Modelo: FLIR K65

Uso: Combate a incêndio e operações de busca e salvamento

Sensor: Alta sensibilidade térmica

Compatibilidade: Padrão NFPA

Resistência: Operação em altas temperaturas e ambientes severos

Estrutura: Robusta, resistente a quedas e uso intenso

Display: Alta visibilidade

Funções: Captura de imagens e vídeos térmicos

Bateria: Longa duração

O equipamento permite a visualização precisa de diferenças térmicas, possibilitando a identificação de focos de incêndio ocultos, avaliação de riscos estruturais e localização de vítimas em ambientes com baixa ou nenhuma visibilidade, garantindo maior eficiência no atendimento às ocorrências que impactam diretamente a população de Xangri-Lá.

7. VIGÊNCIA

A Vigência prevista para fins de Termo de Fomento será de Maio a Agosto 2026.

8. METODOLOGIA:

O CONSEG XANGRI-LÁ adquirirá o equipamento em nome da entidade e entregará por doação com as formalidades de costume em presença das autoridades municipais e comunidade de Xangri-lá.

Em contrapartida teremos serviços mais eficientes e eficazes para a nossa infraestrutura e comunidade.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas deverá ser encaminhada em até 30 (trinta) dias após o Cumprimento total das Metas, contendo a Relação de documentos abaixo, pertinentes às despesas e projetos executados. Em até 90 (noventa) dias da apresentação das contas, constatando-se irregularidades ou omissões, será concedido o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

São documentos necessários para a prestação de contas:

- Relação de pagamentos (se já não estiver esmiuçado no Extrato);
- Balancete Financeiro;
- Cópias das notas fiscais, recibos de compra ou prestação de serviço;
- Comprovantes de pagto ou transf.bancarias (se não estiver claro no Extrato);
- Relatório de execução do objeto;
- Relatório de execução Físicos- financeiro; e
- outros que julgarem necessários.

Obs: durante a execução do Projeto poderão ser solicitados :

- Posição intermediária
- Documentos até aquela fase já completadada

DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do CONSELHO DE SEGURANÇA PARA A COMUNIDADE DE XANGRI-LÁ – CONSEG XANGRI-LÁ, declaro para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração

Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Xangri-lá, 10/04/2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCIO YAZBEK
Data: 21/05/2026 14:34:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Márcio Yazbek

Presidente CONSEG Xangri-lá

Anexo: Orçamentos